



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Pirapó, município de Santa Rosa - RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.470.103/0001-76, neste ato representado pelo Sr. NERCI LINCK, Diretor, maior, brasileiro, portador do CPF nº 503.479.500-00, residente e domiciliado na Rua Pirapó, nº 613, na cidade Santa Rosa.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de:

Item	Quant.	Especificação	Total (R\$)
01	Uma	<p>Câmara para conservação de Imunobiológicos com capacidade interna de no mínimo 900 Litros, para uso na conservação de vacinas e medicamentos termoláveis, com no mínimo 12 meses de garantia, instalada e testada.</p> <p>Segue abaixo demais características do Bem a ser cotado:</p> <p>CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DE NO MÍNIMO 900 LITROS</p> <p>Equipamento desenvolvido especificamente para armazenagem de imunobiológicos com capacidade interna mínima para 900 litros;</p> <p>Tensão: 110 ou 220 Volts, selecionáveis através de tecla seletora.</p> <p>Temperatura de trabalho: mínima de 2°C e máxima de 8°C, com ponto fixo em 4°C;</p> <p>Gabinete Externo e Interno: em material tratado quimicamente para evitar corrosão.</p> <p>Iluminação interna automática quando da abertura da porta ou temporizada;</p> <p>Refrigeração através de compressor hermético, e gás R-134 a Isento de CFC;</p> <p>Tecnologia de resfriamento degelo automático com evaporação do condensado;</p> <p>Porta: em vidro duplo ou triplo temperado transparente; com sistema antiembaçante ("no</p>	21.990,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

fog"); abertura vertical e fechamento automático com vedação de perfil magnético.

Prateleiras: tipo grade em aço tratado com pintura epóxi, em quantidade igual ou superior a unidades;

Painel: tipo membrana, montado na parte superior da Câmara, dotado de chave geral, fusíveis de proteção, teclas soft-touch, termostato eletrônico micro-processado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação, sensor tipo NTC imerso em solução de glicerol, sistema que restabelece os parâmetros mesmo com variação brusca da energia. Indicação visual de equipamento ligado, energia utilizada, de falta de energia elétrica e desvios de temperatura. Display em LCD.

· Que a câmara possua um sistema de emergência que mantenha as funções elétricas, eletrônicas e de frio (inclusive o compressor), por no mínimo de 24 horas, na falta ou instabilidade da energia elétrica. O sistema deve ser parte integrante do equipamento e do mesmo fabricante. O mesmo deverá, obrigatoriamente, estar registrado na ANVISA.

Discador telefônico, sistema que realiza chamadas telefônicas para até três responsáveis, sempre que a temperatura estiver em nível crítico.

· Controlador da tensão elétrica, monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energia elétrica. Emite dados de performance via datalogger.

Software de gerenciamento que emite relatórios e gráficos de performance, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet.

Registro do produto na ANVISA.

Fabricante do equipamento com Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Revendedores apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa expedido pela ANVISA para comercialização de produtos médicos.

Devem apresentar manual técnico em português;

Apresentar folder ilustrativo do produto para



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

	<p>comprovação das características técnicas;</p> <p>Obs.: A empresa vencedora deverá entregar o equipamento para testes, para acompanhamento e avaliação da equipe técnica da Secretaria da Saúde, sendo que o mesmo só será pago se estiverem de acordo com o solicitado no edital.</p>	
--	---	--

Parágrafo Único - A desconformidade dos equipamentos estabelecidas no presente instrumento acarretará o não recebimento e sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos objetos adjudicados, constantes na cláusula anterior será pago o valor de R\$ 21.990,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A garantia dos itens descritos na cláusula primeira é de 12 (doze) meses (ou prazo superior conforme a garantia oferecida pelo fabricante), a contar do início da operação.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do objeto deste Processo Licitatório será realizado em até 30 dias após a entrega do bem e certificação de suas condições.

CLÁUSULA QUINTA - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

I) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

II) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

III) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens I e II será o valor inicial do Contrato.

Parágrafo Único - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

1006 - Aquisição de Equip. Saúde e Veículos

449052000000 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Tomada de Preço 016/2015, quanto à proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA - Compete à contratada entregar o objeto no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação do processo licitatório e assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Esse Contrato poderá ser rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Maximiliano de Almeida - RS, 28 de Dezembro de 2015.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

Biotecno Indústria e Comércio Ltda

Contratada

Testemunhas
